



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa nº 01/2024

Estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à compensação de ausência em disciplina que compõe a grade curricular dos cursos de pós-graduação lato sensu da Diretoria Executiva Escola de Governo de Goiás.

A DIRETORA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DE GOIÁS, com base no Decreto nº 9.738, de 27 de outubro, de 2020 e no Regulamento do Programa de Pós-graduação, resolve:

Art. 1º - A compensação de ausência superior a 25% da carga horária em disciplina de curso de pós-graduação lato sensu da Escola de Governo de Goiás poderá ser realizada por meio da execução de rota de aprendizagem designada pelos professores e realizada pelo aluno nos termos que se seguem:

I - Se a justificativa para a solicitação estiver compreendida entre os casos elencados no art. 20 do regulamento da pós-graduação da Escola de Governo, a rota de aprendizagem poderá ser oferecida ao aluno a título gratuito mediante apresentação dos documentos comprobatórios que confirmem que o aluno se enquadra em uma ou mais das condições descritas na referida norma.

II - Quando não haja justificativa contemplada no regulamento, cada rota de aprendizagem correspondente à respectiva disciplina poderá ser

oferecida mediante o pagamento à vista de uma taxa equivalente a 10% do valor total do curso gerada por meio de documento de arrecadação estadual.

§ 1º - Para fins desta instrução normativa, rota de aprendizagem é compreendida como uma sequência didática definida pelo professor com uma sugestão de ordem para estudo de um determinado tema vinculado a uma disciplina e aferição de aprendizagem mediante processo de avaliação pontuado de 0 a 100, considerando-se aprovado o aluno que obtiver no mínimo 70 pontos nesta avaliação.

§ 2º - A nota obtida na rota de aprendizagem será a única pontuação considerada para a aprovação do aluno na disciplina.

§ 3º - Em todo caso, a solicitação de compensação de ausência somente será deferida em no máximo três disciplinas do curso.

Art. 2º - A solicitação da rota de aprendizagem será realizada pelo aluno por e-mail à Gerência do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos (GESPP) imediatamente, ou, caso não seja possível, dentro de um prazo máximo de cinco dias úteis a partir da ocorrência do evento que motivou a ausência.

Parágrafo único - O deferimento da solicitação será registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela GESPP em processo aberto para a matrícula do aluno no referido curso, incluindo-se nesse registro o histórico de mensagens trocadas por e-mail e as orientações para execução da rota de aprendizagem.

Art. 3º - O estudante que não apresentar tempestivamente à Gerência a devida solicitação ou que obtiver uma nota inferior a 70 na avaliação resultante da realização da rota de aprendizagem será reprovado no curso.

Art. 4º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO

DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA, Diretor (a)-Executivo (a)**, em 10/06/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA, Gerente**, em 12/06/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61154902** e o código CRC **FCF10044**.

GERÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR E PROJETOS PEDAGÓGICOS
RUA C-135, Nº 439-521 - DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE
GOVERNO DE GOIÁS - Bairro Jardim América - GOIÂNIA - GO - CEP
74275-040 .



Referência:
Processo nº 202200005021720



SEI 61154902